



PROJETO DE LEI Nº 246 /2020

Dispõe sobre a proibição da utilização da “Neutralidade de Gênero” em documentos públicos oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no município de Salvador, a utilização da “Neutralidade de Gênero” em documentos públicos oficiais em especial em:

- I – documentos relativos a concursos públicos, incluindo edital, provas e demais documentos oficiais.
- II – ficha de matrícula, provas e demais documentos de escolas públicas municipais.
- III – processos administrativos de qualquer espécie.

Art. 2º Considera-se “Neutralidade de Gênero”, para efeitos dessa Lei, novas formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

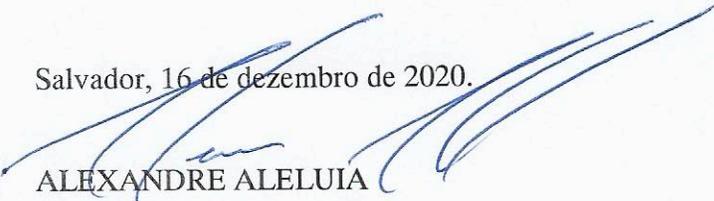
Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei o servidor responsável será punido com a pena disciplinar prevista no inciso I do Art. 171 da Lei Complementar nº 1 de 15 de março de 1991.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o servidor poderá ser punido com a pena disciplinar prevista no inciso II do Art. 171 da Lei Complementar nº 1 de 15 de março de 1991.

Art. 4º Inclui-se na vedação disposta nesta Lei a utilização de “Neutralidade de Gênero” em Sites oficiais, propagandas e demais meios de publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2020.


ALEXANDRE ALELUIA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo a proibição da utilização de novos gêneros linguísticos, em desconformidade com as regras gramáticas consolidadas na Língua Portuguesa.

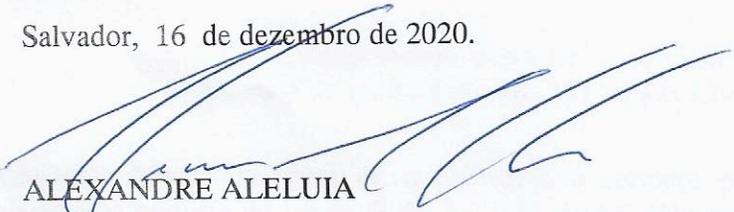
Tal iniciativa objetiva que os processos administrativos, no âmbito do município de Salvador, sejam realizados obedecendo à norma culta da nossa língua, evitando assim a utilização do idioma como forma de ativismo ideológico.

O Projeto prevê que os servidores que descumprirem o disposto na norma serão punidos com as penas de advertência e suspensão, conforme previsto no artigo 171 incisos I e II da Lei Complementar nº 1 de 15 de março de 1991.

Cumprе salientar que a vedação tratada na proposição se aplica também às propagandas institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, sendo vedada a utilização da “Neutralidade de Gênero” nestas publicidades.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na tramitação e aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 16 de dezembro de 2020.


ALEXANDRE AELÚIA
VEREADOR